Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1726 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os equipamentos e a rede de abastecimento de água da Associação Hídrica de Sete de Setembro, bem como administrar sua estrutura de fornecimento de água potável como prestação de serviços, nos termos do disposto na legislação municipal e demais normas legais, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação, os equipamentos e a rede de abastecimento de água da Associação Hídrica de Sete de Setembro, inscrita no CNPJ sob o n° 09.522.575/0001-49.

§ 1º A manifestação por parte da entidade deve ser feita mediante registro formal e ata da assembleia da aprovação da doação pela maioria dos associados, com a identificação de seus sócios e assinaturas, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

I – Relação de Sócios e/ou consumidores pertencentes à associação;

II – Relação de equipamentos, a bitola do cano e a quantidade de quilômetros de cano existente;

III – Indicação dos limites territoriais da rede de água;

IV - Documento que comprove o valor da taxa de água praticada atualmente;

V – Ata da composição da atual diretoria.

Art. 2° Em detrimento da doação de que trata o artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a custear as dívidas da Associação, no valor total de R$16.719,71 (dezesseis mil, setecentos e dezenove reais com setenta e um centavos), de acordo com a relação abaixo transcrita.

I – R$ 12.145,71 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais com setenta e um centavos) – valor relativo às tarifas de energia elétrica atrasadas;

II – R$ 4.574,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais) – materiais de construção adquiridos para manutenção da rede de abastecimento.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Orçamento Anual.

Art. 4° Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Fevereiro de 2021.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI

Sec Administração e Planejamento